

REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL

Gabriel MONEGAGLIA

Jorge Augusto SOTO

Diego GARCIA

Erick KUREK

Gabriel OLIVEIRA

SUMARIO

Introdução	2
Redução Maioridade Penal	3
Responsabilidade penal juvenil	3
Responsabilidade penal adulta	4
Redução: solução ou problema	6
Em relação à lei	8
Conclusão	9
Referencias	11

INTRODUÇÃO

A maioridade penal é um tema bastante polemico entre os legisladores, juristas e brasileiros em geral, sendo esse o assunto que congrega múltiplos olhares quanto ao questionamento. Os meios de comunicação em geral revelam uma lógica de conflito na ordem social, e nesse cenário a população brasileira se divide entre aqueles que apoiam para que haja a redução da maioridade penal e aqueles que têm um posicionamento contrario a essa opinião. A maioridade penal durante o período de 1830 foi instaurado no Brasil com o advento do primeiro código criminal do império, uma tradição europeia a fim de que haja rigor na legislação brasileira, como punição aos infratores de delitos. Esse sistema se estendeu por décadas, porém houve a inimputabilidade do menor, somente com o advento a do Deodoro de Fonseca, constituído pelo exército e armada, em nome da nação, tendo ouvido o ministro dos

negócios da justiça, houve o reconhecimento e a urgente necessidade de reformar o regime penal, incluindo uma preocupação específica a maioridade penal quanto à impunidade. Diante disso, o código republicano determinava a inimputabilidade absoluta aos menores de nove anos onde objetivos principais e primário estava centrado nas garantias de proteção do menor.

REDUÇÃO DA MAIRIDADE PENAL



FONTE: www.msnoticias.com.br

A maioridade penal é um tema de muita polêmica entre todas as pessoas, e atualmente vem sendo debatido com muito mais frequência, é um assunto com muitas opiniões diversas e bem dividida, a população se divide entre aqueles que apoiam a redução da maioridade penal e aqueles que são contra essa medida.

A proposta original para a redução da maioridade penal era de 22 anos atrás, e voltou à cena trazida pelo texto da PEC 171/93 aprovada pela comissão de constituição, justiça e cidadania (CCJ) no dia 31 de março de 2015, contendo que a maioridade penal de 18 anos cairia para 16. O projeto foi votado onde tivemos 42 votos a favor da redução e apenas 17 contra. A câmara agora irá analisar todas as propostas trazidas sobre o assunto, juntamente com 46 emendas nos últimos 22 anos.

A constituição brasileira em seu artigo 228 diz que menores de 18 anos são penalmente imputáveis, podendo ser punido com medidas sócio educativas onde inclusive há restrição de liberdade através de apreensão.

Responsabilidade penal juvenil

A responsabilidade penal juvenil existe para os adolescentes que são punidos pelos seus atos infratores, através de medidas sócias educativas presentes no ECA, eles não são impunes, muitas pessoas às vezes confundem o sentido de impunidade com o de imputabilidade.

Será que apenas essas medidas sócio educativas realmente funcionam conforme o esperado? Será que realmente dão conta de prevenir os atos inflacionários cometidos pelos jovens? Provavelmente as pessoas que decidiram votar a favor da redução, essas medidas não surgem muito efeito, pelo fato de a criminalidade envolvendo os jovens estar crescendo cada vez mais, pois o jovem saberá que ao cometer uma infração não será punido igualmente um adulto.

Responsabilidade penal adulta

Esta é atribuída no sistema judicial brasileiro, aos indivíduos com 18 anos completos, sendo a sanção bem diferente da penal juvenil, pois o adulto ao cometer uma infração será julgado e de acordo com o fato cumprira determinada pena sendo desprovido de sua liberdade.

Em alguns países muito mais desenvolvidos democraticamente como, por exemplo, os Estados Unidos, a responsabilidade penal adulta é de 16 anos completos, passam a se responsabilizar pelos seus atos cometidos, e se forem cometidas infrações podem vir a responder da mesma maneira que um adulto, já no Brasil isso não acontece. Vejamos agora alguns países, e as faixas etárias da responsabilidade penal:

Países	Responsabilidade Penal Juvenil	Responsabilidade Penal de Adultos	Observações
Alemanha	14	18/21	De 18 a 21 anos o sistema alemão admite o que se convencionou chamar de sistema de jovens adultos, no qual mesmo após os 18 anos, a depender do estudo do discernimento podem ser aplicadas as regras do Sistema de justiça juvenil. Após os 21 anos a competência é exclusiva da jurisdição penal tradicional.
Argentina	16	18	O Sistema Argentino é Tutelar
Argélia	13	18	Dos 13 aos 16 anos, o adolescente está sujeito a uma sanção educativa e como exceção a uma pena atenuada a depender de uma análise psicossocial. Dos 16 aos 18, há uma responsabilidade especial atenuada.
Áustria	14	19	O Sistema Austríaco prevê até os 19 anos a aplicação da Lei de Justiça Juvenil (JGG). Dos 19 aos 21 anos as penas são atenuadas.
Bélgica	16/18	16/18	O Sistema Belga é tutelar e portanto não admite responsabilidade abaixo dos 18 anos. Porém, a partir dos 16 anos admite-se a revisão da presunção de irresponsabilidade para alguns tipos de delitos, por exemplo os delitos de trânsito, quando o adolescente poderá ser submetido a um regime de penas.
Bulgária	14	18	-
Colômbia	14	18	A nova lei colombiana 1098 de 2006, regula um sistema de responsabilidade penal de adolescentes a partir dos 14 anos, no entanto a privação de liberdade somente é admitida aos maiores de 16 anos, exceto nos casos de homicídio doloso, seqüestro e extorsão.
Chile	14 /16	18	A Lei de Responsabilidade Penal de Adolescentes chilena define um sistema de responsabilidade dos 14 aos 18 anos, sendo que em geral os adolescentes somente são responsáveis a partir dos 16 anos. No caso de um adolescente de 14 anos autor de infração penal a responsabilidade será dos Tribunais de Família.

Escócia	8/16	16/21	Também se adota, como na Alemanha, o sistema de jovens adultos. Até os 21 anos de idade podem ser aplicadas as regras da justiça juvenil.
Eslováquia	15	18	
Eslovênia	14	18	
Espanha	12	18/21	A Espanha também adota um Sistema de Jovens Adultos com a aplicação da Lei Orgânica 5/2000 para a faixa dos 18 aos 21 anos.
Estados Unidos	10***	12/16	Na maioria dos Estados do país, adolescentes com mais de 12 anos podem ser submetidos aos mesmos procedimentos dos adultos, inclusive com a imposição de pena de morte ou prisão perpétua. O país não ratificou a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança.
Estônia	13	17	Sistema de Jovens Adultos até os 20 anos de idade.
Equador	12	18	-
Finlândia	15	18	-
França	13	18	Os adolescentes entre 13 e 18 anos gozam de uma presunção relativa de irresponsabilidade penal. Quando demonstrado o discernimento e fixada a pena, nesta faixa de idade (<i>Jeune</i>) haverá uma diminuição obrigatória. Na faixa de idade seguinte (16 a 18) a diminuição fica a critério do juiz.
Grécia	13	18/21	Sistema de jovens adultos dos 18 aos 21 anos, nos mesmos moldes alemães.
Guatemala	13	18	-
Holanda	12	18	-
Itália	14	18/21	Sistema de Jovens Adultos até 21 anos.
Japão	14	21	A Lei Juvenil Japonesa embora possua uma definição de delinquência juvenil mais ampla que a maioria dos países, fixa a maioridade penal aos 21 anos.
Paraguai	14	18	-
Peru	12	18	-
Polônia	13	17/18	Sistema de Jovens Adultos até 18 anos
Portugal	12	16/21	Sistema de Jovens Adultos até 21 anos
Venezuela	12/14	18	A Lei 5266/98 incide sobre adolescentes de 12 a 18 anos, porém estabelece diferenciações quanto às sanções aplicáveis para as faixas de 12 a 14 e de 14 a 18 anos. Para a primeira, as medidas privativas de liberdade não poderão exceder 2 anos, e para a segunda não será superior a 5 anos.
Brasil	12	18	

FONTE: SPOSATO, UNICEF, 2007, p. 16 e 17

Mas porque a sociedade deseja tanto a redução da maioridade pena? Pelo simples fato de acreditar que essa redução ira diminuir a criminalidade no Brasil, por, atribuir muito mais responsabilidade aos jovens que muitas vezes abam cometendo

delitos pelo fato de divertimento, com a redução da maioria penal, os jovens iram pagar como um adulto pelo seu crime e isso os deixa muito mais preocupados ao realizar algum delito, diminuindo a criminalidade. A sociedade nos últimos anos vem percebendo que as medidas sócio educativas propostas pela ECA não estão surtindo efeito, por exemplo, jovens que são apreendidos e passam por todo o processo de “reconstituição social” ao sair de La ficam mais violentos que antes ou passam a cometer as mesmas infrações que cometiam antes, e claro que ha alguns casos de pessoas que ao passar por esse procedimento proposto pelo ECA tornaram-se pessoas diferentes e mudaram os seus comportamentos.



FONTE: tribunadainternet.com.br

Redução: solução ou problema

Mas a uma duvida que seja gerada com tudo isso, reduzir a maioria penal será mesmo à solução ou ira de certa forma piorar o crime que temos hoje? Colocar esses jovens dentro de uma cadeia com criminosos da pesada não ira acabar sendo um tipo de formação para o crime , quando saírem de La provavelmente entram muito piores do que estava antes, alem de ter em sua ficha este delito, que ira acarretar vários problemas para o mesmo quando estiver de readaptando na sociedade em vários sentidos, principalmente na hora em que for tentar encontrar um trabalho.

A fundação casa, lugar para onde vão estes jovens infratores tem como objetivo reabilitar estas pessoas faz com que eles reflitam de verdade sobre o que fizeram, e os inserir novamente na sociedade com sucesso, quando saírem de La a sua reintegração na sociedade será muito mais fácil, até porque sua ficha estará limpa e não ira assombrar este jovem em todos os lugares que ele vá.

Será que temos uma infraestrutura para colocar esses jovens atrás das grades hoje em dia?

É lógico que não, porque com a aprovação da lei, muitos indivíduos seriam encaminhados para as penitenciarias que estão super lotadas. Hoje o Brasil tem a 4º

maior população carcerária do mundo e na situação que nos encontramos hoje, em uma crise econômica e política, seria impossível a criação de novas penitenciárias com a aprovação da lei. Mas se privatizar as penitenciárias? Não é este o caminho, porque quando se privatiza algo, só é visado o retorno, ou seja, o lucro, havendo assim uma exploração em massa dos presos, por exemplo, eles seriam obrigados a trabalhar e não receberiam nada pelo serviço.

REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL



FONTE: www.crianca.mppr.mp.br

Outra questão importante é o recrutamento de jovens para o mundo do crime, onde criminosos adultos recrutam jovens de menor para cometer crimes, sabendo que se este for aprendido não sofrera graves punições e quando completar dezoito anos sua ficha estará limpa. Será que com a redução da maioridade penal esses jovens não vão continuar a ser recrutado? Vão sim, não importa se a maioridade penal for de doze anos completos eles vão continuar recrutando menores de onze anos. Essa questão de recrutamento também esta muito ligada à desigualdade social, porque hoje vivemos em um mundo capitalista onde é necessário dinheiro para se comprar qualquer coisa, e esse jovens muitas vezes desamparados, esquecidos, empobrecidos são chamados para praticar o crime e em troca de certa quantidade de dinheiro e estes aceitam, porque precisam de dinheiro, mas depois que entra não consegue sair mais.

Qual será o posicionamento da presidenta sobre o assunto? Dilma diz que *"Reduzir a maioridade penal não vai resolver o problema da delinquência juvenil. Isso não significa dizer que eu seja favorável à impunidade. Menores que tenham cometido algum tipo*

de delito precisam se submeter a medidas socioeducativas, que nos casos mais graves já impõem privação da liberdade. Para isso, o país tem uma legislação avançada: o Estatuto da Criança e do Adolescente, que sempre pode ser aperfeiçoado". Ela ainda diz que **"Lugar de meninos e meninas é na escola. Chega de impunidade para aqueles que aliciam crianças e adolescentes para o crime"**. Então segundo a presidenta Dilma a redução da maioridade penal não seria uma solução, a solução seria mesmo a reestruturação e melhoras direcionadas para os meios educacionais, trazendo esses jovens desamparados para as escolas.

Em relação à lei

A Constituição Federal, art. 228, o Código Penal, art. 27 e o Estatuto da Criança e do Adolescente, art. 104, faz referência a maioridade penal somente aos 18 anos, enquanto a lei presente no código mais recente, o Código Civil de 2002, reduziu para 16 anos a maioridade civil; a lei eleitoral e a própria Constituição asseguraram a maioridade penal a partir dos 16 anos, quando permitem aos jovens, votar e escolher seus representantes e além do mais, há outras questões a serem discutidas também, como a certeza de motorista.

O primeiro Código Penal brasileiro, o Código Imperial de 1830, representava a maioridade penal em 14 anos; o advento da República modificou o Código Penal dos Estados Unidos do Brasil, através do Decreto n. 847, de 11/10/1890, que dizia não serem criminosos "os menores de nove anos completos;" e "os maiores de nove anos e menores de 14, que obrarem sem discernimento". O Código de Menores de 12/10/1927, Decreto n. 17.943-A, conhecido por Código Mello Matos, assegurava inimizabilidade para o jovem infrator que tivesse até 14 anos; acima dessa idade e menor de 18 anos aplicavam-se as a nova lei, utilizando-se o critério biopsicológico.

O Código de 1940, na sua exposição de motivos dizia que "não cuida o projeto dos imaturos (menores de 18 anos) senão para declará-los inteira e irrestritamente fora do direito penal (art. 23), sujeitos apenas à pedagogia corretiva da legislação especial".

CONCLUSAO

O tema abordado é de extrema polêmica, temos diferentes opiniões sobre o assunto, algumas pessoas são a favor da redução da maioridade penal, enquanto outras são contra. O que concluímos é que, diversas pessoas são facilmente influenciadas por mídias televisivas e notícias superficiais, notícias que relatam muitas vezes apenas o delito cometido por um menor em exclusivo, assim responsabilizando e

categorizando a grande maioria dos outros menores infratores em recorrentes praticantes de crimes hediondos, dessa forma como nossos governantes acreditam que reduzindo a maioria penal resolveríamos o problema da criminalidade nos leva a pensar, isso seria uma medida de desespero? Para maquiagem o verdadeiro problema? , nossos governantes não pensam em medidas a longo prazo, podemos ver isso não só na questão da maioria penal, em nossa convivência com o sistema político enxergamos que geralmente procuram resolver os problemas de forma simples, rápida e barata, desse modo eles atendem a súplica do povo, dando a esse povo a falsa sensação de dever cumprido, fazendo com que a população nas próximas eleições votem nos mesmos, e assim permanecem mais quatro anos no poder, e ruins ou bons os frutos de suas decisões só serão colhidos anos e anos após o feito.

O que deve ser feito, é descobrir o que realmente gera essa criminalidade, o que em grande parte é derivada da incompetência do estado, da desigualdade que ocorre em nosso país e da falta de comprometimento com a educação. A redução da maioria penal pode trazer resultados ainda piores para o nosso país, as pessoas que são a favor dessa medida, estão preocupadas em retirar os menores infratores das ruas, excelente, seria o que todos nós queremos, mas não podemos esquecer que com essa medida estaremos jogando esses mesmos menores em sistemas carcerários com criminosos adultos, que já tem certa experiência criminal e muitos desses já decidiram por uma vida de crime, e geralmente não estão mais em formação psicológica e social, fazendo com que esse jovem infrator tenha seu contato com o crime aumentado e muitas vezes aprimorado. O Brasil tem a 4ª maior população carcerária do mundo, sendo assim não tem estrutura suficiente para alocar esses jovens infratores, tendo em vista então a possibilidade de construção de novos presídios, ou privatização deles. Assim surge a seguinte pergunta, não seria mais benéfico, construir creches, escolas, centros-técnicos profissionalizantes e mais universidades federais? A conclusão que fica, é que o país não tem infraestrutura para por em prática essa lei, o Brasil está passando por uma terrível crise, e os responsáveis são os nossos políticos e grandes empresários, que fazem parte de empresas estatais, que roubaram o nosso dinheiro, nossa educação, e agora tentam roubar a chance desses menores se reabilitarem.

A redução da maioria penal pode sim quem sabe um dia se tornar uma solução para um pouco da violência que temos hoje em dia, se resolvermos todos os problemas que temos em relação à infraestrutura, pois não podemos apenas jogar estes jovens nas cadeias e os abandonarmos. Para que se tornem melhores no mundo do crime, precisamos ter um lugar específico para colocarmos estes jovens onde iram pagar por aquilo que cometeram e ao mesmo tempo receberam um tratamento com medidas para mantê-los longe do crime e ao serem inseridos novamente na sociedade. Existe muita coisa que precisa ser examinada e mudada para que um dia a redução se torne de fato a solução, até lá qualquer medida precipitada pode acabar nos causando mais problema.

REFERÊNCIAS

JORGE, Éder. Redução da maioria penal . Jus Navigandi, Teresina, ano 7, n. 60, nov. 2002. Disponível em: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=3374>

BECCARIA, Cesare. *Dos delitos e das penas*. São Paulo: Martin Claret, 2001.

BRUNO, Anibal. *Direito Penal, Parte Geral - Fato Punível*. II Tomo. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2005.

JESUS, Damásio Evangelista de. *Direito penal: Parte Geral*. 10ª Edição. São Paulo: Editora Saraiva, 1985.

http://ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=13332&revista_caderno=12

<http://www.crianca.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo>

www.crianca.mppr.mp.br

SPOSATO, UNICEF, 2007, p. 16 e 17